



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI Nº 4397, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2490, 01/06/2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade no Município de Alto Araguaia da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.

Autoria: Poder Legislativo
Vereadores: Odinéia Mariana de Souza
Marília Rabello
Luiz Carlos Machado

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Alto Araguaia, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo Único Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º No site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 31 de maio de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal